



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 068/98

de 30 de março de 1998

INTERESSADO: Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS-DE-SEGURANÇA, LOMBADAS OU SONORIZADORES"

PROJETO-DE-LEI nº 007/98 de 30 de março de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*amandes*

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
068198  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação do plenário, o incluso projeto de Lei, que " DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS-DE-SEGURANÇA, LOMBADAS OU SONORIZADORES".

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 30 de março de 1998.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI N° 007 , DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

**DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE  
FAIXAS-DE-SEGURANÇA, LOMBADAS  
OU SONORIZADORES.**

DARCY POZZA , Prefeito Municipal de Bento Gonçalves ,  
FAÇO SABER , que a Câmara Municipal de Vereadores apro  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar a colocação de faixas-de-segurança, lombadas ou sonorizadores, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo prioritariamente as reivindicações populares.

**Art. 2º** - As reivindicações populares, mencionadas no artigo 1º desta Lei, deverão ser subscritas no mínimo, por 100(cem) eleitores, que deverão indicar o nome, o número do título de eleitor, assinatura e fundamentação do objeto pleiteado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, protocolará as reivindicações em ordem cronológica, definindo o prazo para execução do serviço, mediante cronograma.

**Art. 4º** - Fica vedado, ao Poder Executivo Municipal, o início de qualquer outra obra ou serviço, similar ou idêntico às características mencionadas nesta Lei, sem ter antes, atendido as reivindicações protocoladas pela comunidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.782, de 28 de junho de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

.....

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,**  
aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação, apresento à apreciação desta colenda Câmara, o incluso projeto-de-lei que disciplina à colocação de faixas-de-segurança, lombadas ou sonorizadores.

A apresentação desta proposta, fundamenta-se principalmente, na observação de inúmeras solicitações da comunidade , que reiteram medidas de segurança para a população em determinadas vias ou localidades que oferecem riscos aos moradores ali residentes.

Solicitações que,em muitos casos não recebem a devida atenção por parte do Poder Público,que infelismente utiliza-se do critério político, beneficiando apenas algumas das solicitações em detrimento ao conjunto da população.

dentro destas considerações, propomos através da presente matéria, estabelecer critério único para a execução des tes serviços públicos, aonde a comunidade deverá pleitar mediante a assinatura de no mínimo cem(100) eleitores, e fundamentar o objeto pleiteado, para que, o Poder Executivo priorize os atendimentos mediante viabilidade e ordem cronológica.

Na Lei antterior nº 1.782, de 28 de junho de 1990, de nossa autoria,incluia o item quebra-molas, diante do fato que o Código de Trânsito não autoriza a utilização de quebra-molas e que a população em geral também não aprova. tomamos a iniciativa de elaborar nova Lei escluindo os quebra-molas.

Neste sentido, esperamos que o Poder Executivo Municipal, além de estabelecer esta norma, atenda prioritariamente os interesses da comunidade.

Sala das Sessões, aos trinta dias de março de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **FERNANDO CESAR FERRARI**

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, FAIXAS-DE-SEGURANÇA, LOMBADAS OU SONORIZADORES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar a colocação de "quebra-molas, faixas-de-segurança, lombadas ou sonorizadores", atendendo prioritariamente as reivindicações populares.

Art. 2º - As reivindicações populares, mencionadas no Artigo 1º desta Lei, deverão ser subscritas no mínimo, por 100 (cem) eleitores, que deverão indicar o nome, o número do título de eleitor, assinatura e fundamentação do objeto pleiteado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, protocolará as reivindicações em ordem cronológica, definindo o prazo para execução do serviço, mediante cronograma.

Art. 4º - Fica vedado, ao Poder Executivo Municipal, o início de qualquer outra obra ou serviço, similar ou idêntico às características mencionadas nesta Lei, sem ter antes, atendido as reivindicações protocoladas pela comunidade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis  
n.o 1782 fl. QIS  
28/06/1990  
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Livro de costume no dia  
28/06/1990  
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Secretary of Governo

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES |      |
| Reg. no Livro de                    | Leis |
| N.º 1782                            | 002  |
| Em 04/07/1990                       |      |
| - Diretor Geral -                   |      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 066/98

Processo nº 068/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Fernando Ferrari, que "Disciplina a Colocação de Faixas-de-Segurança, Lombadas ou Sonorizadores".

Como tem sido orientação dessa AJU, nosso parecer preliminar é no sentido de que o projeto seja encaminhado a apreciação do Conselho Municipal de Trânsito.

Após, retorne a esta AJU, para o parecer jurídico propriamente dito.

s. m. j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 29 de abril de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO  
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI  
Bel. FABIO MARTINI



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº250/GAB

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº007/98, de autoria do Vereador Fernando César Ferrari, que “Disciplina a colocação de Faixas-de-Seguranças, Lombadas ou Sonorizadores”, e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido projeto de lei ao Conselho Municipal de Trânsito, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

Ilmo.Sr.  
José Carlos Rosado Figueiró  
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito  
Nesta

Ofício nº 265/98 - IPURB

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Em atenção à solicitação dessa presidência para parecer sobre os Projetos de Lei em tramitação de números 05, 07 e 09/98 temos a informar que:

- em relação ao funcionamento e instalação da Área Azul, deve permanecer como está no Projeto de Lei que determinou as áreas a serem utilizadas;

- em relação à colocação de faixas de segurança, cabe ao Município decidir onde deverão ou não ser colocadas, e/ou permanência dos quebra-molas, à luz do Novo Código Brasileiro de Trânsito e de acordo com as resoluções do CONTRAN;

- sobre a colocação de publicidade em veículo de aluguel - TÁXI, embora a maioria dos membros do Conselho Municipal de Trânsito tenha se manifestado favoravelmente, desde que não fossem divulgados produtos de apelo sexual, e/ou de cigarros e bebidas, o IPURB é contrário à medida, em função de poluição visual.

Atenciosamente,

*Valdir Possamai*  
**VALDIR POSSAMAI**  
**DIRETOR DO IPURB**

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 068/98, de 30 de março de 1998, que “ DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS-DE-SEGURANÇA, LOMBADAS OU SONORIZADORES”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.